

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

OEDEM E PROGRESSO

ANO — LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.076

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1952

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 1.064-A — DE 18 DE JUNHO DE 1952

Dá Regulamento à Lei n. 477, de 19 de março de 1952, que criou o Conselho Educacional do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e em execução ao art. 9.º da Lei n. 477, de 19 de março de 1952, que criou o Conselho Educacional do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Educacional do Estado, que a este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.064-A — DE 18 DE JUNHO DE 1952

#### CAPÍTULO I

##### Do Conselho Educacional

Art. 1.º O Conselho Educacional do Estado se comporá de sete (7) representantes do Estado; de sete (7) representantes dos municípios, sendo um (1) de Belém, designado pelo Prefeito e seis (6) das zonas escolares, escolhidos por maioria dos respectivos Prefeitos.

Art. 2.º Presidirá o Conselho Educacional o Secretário de Estado de Educação e Cultura, que terá apenas o voto de qualidade.

Art. 3.º O Conselho terá como atribuições:

I — eleger anualmente seu vice-presidente;

II — colaborar com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura em tâdas as reformas que tiverem por fim melhorar o ensino;

III — sugerir ao Governo do Estado as providências que julgar necessárias para a solução dos problemas educativos da alçada do Estado e execução dos que a este competir, do plano nacional de educação e leis orgânicas do ensino;

IV — propor ao Chefe do Poder Executivo a maneira de aplicação do Fundo Educacional e a instituição de bolsas de estudos;

V — sugerir recompensas e distinções para os professores que a merecerem pelos serviços prestados à causa do ensino;

VI — propor a concessão de prêmios de valor material aos professores que se distinguirem, na obtenção incomum de rendimentos de seu trabalho letivo e didático, especialmente de alfabetização, no Estado, publicação de livros didáticos, científicos, de cultura geral ou específica, desde que reconhecidamente valiosos;

VII — Zelar pela integral observância e execução da legislação do ensino, propondo ao governo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura as provisões consideradas indispensáveis para os fins de fiscalização, bem assim, as medidas punitivas cabíveis, a seu juízo, nos casos de infringência dos respectivos regulamentos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes;

VIII — fiscalizar e orientar a aplicação do Fundo Educacional, depois de submetido o plano à Assembleia Legislativa, por intermédio do governo;

IX — realizar investigações e inquéritos sobre a situação e grau de eficiência do ensino do território do Estado, para o fim de propor medidas atinentes ao seu desenvolvimento e melhoria de métodos e programas;

X — elaborar, quando julgar conveniente, ante-projeto de leis e regulamentos relativos à organização e administração do ensino e apreciar os que lhe forem encaminhados pelo Secretário de Educação e Cultura;

XI — sugerir a realização de cursos especiais que visem o aperfeiçoamento técnico ou a especialização dos serviços do ensino;

XII — emitir parecer sobre: a) planos de construção de prédios, ouvindo, quando necessário, outros órgãos técnicos de administração; b) padronização, construção e aquisição de móveis escolares; c) concessão de subvenções e auxílios a estabelecimentos educativos e instituições culturais e exame das respectivas prestações de contas; d) concurso para magistério primário; e) outorga de mandato a estabelecimentos de ensino, municipais ou particulares, nos termos da Lei Orgânica do Ensino Normal, bem como a sua suspensão ou cassação. No caso de não preenchimento das condições de idoneidade e eficiência; f) registro de diplomas ou certificados de conclusão de cursos de normalista ou de outra especialização, compreendida nas atividades do magistério primário; g) organização e localização de colônia de férias;

rias; h) compêndios e aparelhos didáticos; i) todo e qualquer assunto referente à educação, em consulta da Secretaria de Educação.

#### CAPÍTULO II

##### Disposições gerais

Art. 4.º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria, pelo menos, metade e mais um de seus membros presentes.

Art. 5.º O presidente votará apenas quando houver empate.

Art. 6.º Servirá de secretário do Conselho Educacional, o funcionário que for designado pelo Secretário de Educação, e que terá a incumbência de lavrar as atas do Conselho e promover o respectivo expediente.

Art. 7.º O Conselho se reunirá duas vezes por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, quando houver assuntos a deliberar.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Governo, mediante pronunciamento do Conselho, pela maioria de seus membros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO N. 1.083 — DE 18

DE JULHO DE 1952

Restabelece a denominação de "D. Romualdo de Seixas", dada ao grupo escolar da cidade de Cametá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a solicitação da diretora e do corpo docente do grupo escolar de Cametá.

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecida a denominação de "D. Romualdo de Seixas", dada ao grupo escolar da cidade de Cametá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO N. 1.084 — DE 22

DE JULHO DE 1952

Cria uma Comissariado de Polícia na povoação de "São João dos Ramos", Município de São Caetano de Odvelas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do serviço público,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia na povoação de "São João dos Ramos", Município de São Caetano de Odvelas, com os seguintes limites e respectiva jurisdição:

compreenderá esta localidade e as do Baixo Pererú, Tijucateua, até Pratiquára, Baixo Camapú, Alto Camapú e Ponta Bom Jesus, até o litoral.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o exemplar destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticadas, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

**IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA**  
EXPLORANTE  
Rua da Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral : OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe : Fedre da Silva Santos

Assinaturas : Belém :

Anual ... ... ... ... 260,00  
Semestral ... ... ... ... 148,00  
Número avulso ... ... ... 1,00  
Número atrasado, por ano ... ... ... 1,50

Estados e Municípios :

Anual ... ... ... ... 280,00  
Semestral ... ... ... ... 150,00

Exterior :

Anual ... ... ... ... 400,00

Publicidade :

por 1 vez ... ... ... 600,00

1 Página contabilidade, Página, por 1 vez ... 600,00

1/2 Página, por 1 vez ... 300,00

Centímetros de coluna : Por vez ... ... ... ... 6,00

As Reparticipações Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao an-

(\*) PORTARIA N. 85 — DE 3 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a requisição do Sr. Presidente da C. O. F. A. P., por telegrama de 28 de junho findo,

RESOLVE :

Pôr à disposição da C. O. F. A. P., pelo prazo de um ano, sem ônus para o Estado, o Veterinário — padrinho Q. Manuel Figueiredo, lotado no Departamento de Produção.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 86 — DE 19 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, letra b), da Lei n. 477, de 19 de março de 1952,

RESOLVE :

Designar o Dr. Edgar Pinheiro Porto para exercer a função de membro do Conselho Educacional do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 88 — DE 19 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, letra b), da Lei n. 477, de 19 de março de 1952,

RESOLVE :

Designar o Dr. Abel Martins e Silva para exercer a função de membro do Conselho Educacional do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 89 — DE 19 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, letra b), da Lei n. 477, de 19 de março de 1952,

RESOLVE :

Designar a professora Arzuila Horta de Sousa Motta para exercer a função de membro do Conselho Educacional do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado :

resolve nomear Januário Cecílio de Brito para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Cacoal, Município de Bragança, vago com a exoneração de Domingos Militino da Silva.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado :

resolve nomear Antônio João Fernandes para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia em Traucateua, Município de Bragança.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado :

resolve nomear o 1º Sargento, reformado, do Corpo Municipal de Bombeiros, Raimundo Ferreira de Sousa para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Apéu, Município de Castanhal, vago com a exoneração, a pedido, de Joaquim Gonçalves Bezerra.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Retifica-se a publicação feita no DIÁRIO OFICIAL, n. 17.063, de 8 do corrente.

## DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Amado Pedro de Macedo para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de S. Caetano de Odivelas, vago com a exoneração de Epaminondas de Sousa Chagas.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Epaminondas de Sousa Chagas do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de S. Caetano de Odivelas.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Domingos Militino da Silva do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Cacoal, Município de Bragança.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Artur Benjamim Dacier Lobato para exercer, em substituição, o cargo de Delegado Especial de Polícia Rural da Ilha do Marajó, durante o impedimento do respectivo titular Arthur Rodrigues de Lima, que obteve, nesta data, cento e vinte (120) dias de licença para tratar de interesses particulares.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear o tenente, reformado da Aeronáutica, Nestor Braga dos Santos para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Ananindeua, vago com

a exoneração de Olavo de Lima Moreira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olavo de Lima Moreira do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Graciano Gurgel do cargo de Comissário de Polícia em Jacundá, Município de Itupiranga.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, ao Sr. Arthur Rodrigues de Lima, Delegado Especial de Polícia Rural da Ilha do Marajó, cento e vinte (120) dias de licença para tratar de interesses particulares, a contar de 15 de corrente a 13 de novembro vindouro.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Antônio da Silva Pereira para exercer, em caráter vitalício, de acordo com os arts. 103 e 110, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, o cargo de Tabellão de notas, Escrivão do cível e crime e demais anexos do Cartório do 1º Ofício, na cidade de Bragança, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude do resultado do concurso ali procedido, com as formalidades legais, conforme comunicação ao Governo, feita pelo respectivo Juiz de Direito, inclusive remessa dos competentes autos, protocolados na Secretaria do Interior e Justiça, sobre o n. 62036 de 7 de junho último.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear o tenente, reformado da Aeronáutica, Nestor Braga dos Santos para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Ananindeua, vago com

a exoneração de Olavo de Lima Moreira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olavo de Lima Moreira do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Graciano Gurgel do cargo de Comissário de Polícia em Jacundá, Município de Itupiranga.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, ao Sr. Arthur Rodrigues de Lima, Delegado Especial de Polícia Rural da Ilha do Marajó, cento e vinte (120) dias de licença para tratar de interesses particulares, a contar de 15 de corrente a 13 de novembro vindouro.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Antônio da Silva Pereira para exercer, em caráter vitalício, de acordo com os arts. 103 e 110, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, o cargo de Tabellão de notas, Escrivão do cível e crime e demais anexos do Cartório do 1º Ofício, na cidade de Bragança, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude do resultado do concurso ali procedido, com as formalidades legais, conforme comunicação ao Governo, feita pelo respectivo Juiz de Direito, inclusive remessa dos competentes autos, protocolados na Secretaria do Interior e Justiça, sobre o n. 62036 de 7 de junho último.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear o tenente, reformado da Aeronáutica, Nestor Braga dos Santos para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Ananindeua, vago com

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado  
Em 15/7/52

Peticões:

01104 — Augusto João Alamar, oficial interino do Registro Civil da Comarca de Arariuna (efetividade) — A deliberação do Exmo. Sr. General Governador, uma vez que S. Excia. já deferiu o pedido desse despacho de fls. 3.

01110 — Alírio Oliveira Marques, oficial do Registro Civil da Comarca de Bujard, solicitando sua vitaliciedade — Deve-se comunicar ao interessado da D. P. acionamento.

01116 — Felipa de Sousa Rodrigues dos Santos, professora, no Município de S. Caetano de Odivelas (licença-reposo) — Volte à D. P., para lavratura do respectivo ato, ressalvada à S. E. C. formular a exigência referida no parecer retro.

01122 — Eva de Sousa, professora primária no Estado de Mato Grosso, requer certidão de tempo prestado neste Estado — De acordo. Vá o expediente, sucessivamente, à S. E. C. e à S. E. F.

01128 — Joaquim Siqueira Dias, classificador, lotado no D. P. Produtos (pedido de licença sem vencimentos) — De acordo. Volte à D. P.

01134 — Raimundo Pinheiro de Albuquerque, subinspetor, lotado na I. G. Civil (licença especial) — Lavre-se o ato de licença. A D. P.

01140 — Cleonice Corrêa Machado, professora, no Município de Curuçá (efetividade) — A D. P.

01146 — Iraci Bezerra Duarte, professora, no Município de Igarapé-açu (efetividade) — A D. P.

01147 — Maria do Carmo Brito Ferreira, professora, no Município de Nova Timboteua (efetividade) — A D. P.

01148 — Marieta dos Anjos Fava, professora, no Município de Curuçá (efetividade) — A D. P.

01149 — Maria de Lourdes Cavalcante de Lemos, professora, no Município de Barcarena (pedido de exoneração) — A D. P.

01155 — N. 61, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (prestando informações referente ao memorandum n. 345/52-G-G.) — Ao G. G.

01160 — N. 80, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (informação referente à abertura de uma Agência da Caixa de Crédito da Pesca) — Ao G. G.

01161 — N. 401, do Juízo de Direito da Vara de Órfãos (anexo a petição n. 2486, C. Leontina Gomes, ex-diretora da Escola de Enfermagem do Pará — abertura de crédito especial) — Volte à S. E. F., a cujo titular solicite opinião sobre se haverá inconveniente no preparo do expediente destinado à Assembleia Legislativa, para a abertura de crédito especial, desde que o respectivo ato fosse de simples autorização ao Executivo, para ter execução quando houvesse recursos disponíveis.

01162 — S. n. da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Carmen Cardoso Ferreira para o cargo de professora, no Município de Aba

inspeção de saúde de José Fernandes Menezes, para efeito de nomeação) — A. D. P.

— N. 392, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega de numerário à Prefeitura de Marabá) — Telegrafe-se ao colator, para que informe sobre se a construção está, realmente concluída.

— N. 296, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo a petição n. 01244, de Wladimir de Sousa Paixão, sinalheiro — contagem de tempo) — Arquive-se.

— N. 368, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de contrato de Romualdo Favaço, guarda civil) — Opine a A. D. P.

— N. 369, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Pedro Nolasco da Cruz, guarda civil) — Opine a A. D. P.

— N. 370, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Sebastião Néri de Lima, guarda civil) — Opine a A. D. P.

— N. 371, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Antônio dos Santos — Diga a A. D. P.

Garcia, guarda civil) — Opine a D. P.

— N. 372, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Alberto Cavalcante de Albuquerque, guarda civil) — Opine a A. D. P.

— N. 373, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Francisco Pereira da Silva, sinalheiro) — Opine a D. P.

— N. 374, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Luiz da Silva Brasil, sinalheiro) — Opine a D. P.

— N. 375, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de material) — A. D. M., por intermédio da S. E. F.

— S. n. da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Gracila Costa Cardoso, para o cargo de prof. no Município de Vigia) — A. D. P.

— S. n. da Secretaria de Educação e Cultura (remoção de Eufrásia Monteiro da Silva, professora, no Município de Salinópolis, para o Município de Ananindeua — anexo a petição n. 01143, da mesma prof.) — A. D. P.

— N. 649, da Assembléia Legislativa (solicitando informações) — Diga a A. D. P.

(restituição de Montepio) — Defiro o pedido, que tem amparo na legislação vigente — A. D. D. para promover a restituição, oportunamente.

— Okarina Barroso da Silva (restituição de Montepio) — Defiro, de acordo com o parecer supra — A. D. D. para promover oportunamente a restituição.

— Doralice Lopes de Araújo (restituição de montepio) — Defiro, de acordo com os pareceres — A. D. D. para promover, oportunamente a restituição.

— Eruerto Gondim Leitão (solicitando pagamento de gratificação) — A. D. C., para inclusão do projeto de suplementação, em elaboração.

— Secretaria de Saúde Pública — Ao Sr. Chefe de expediente, para anexar ao ofício de referência.

— Mário Pereira de Carvalho — Arquive-se.

— M. Lírica Nacional — Sr. General Governador: 1) o Diretor do Teatro da Paz submete à decisão governamental uma proposta do diretor administrador da Cia. Lírica Nacional, apresentado pelo diretor do Serviço Nacional do Teatro, oferecendo a exibição do citado conjunto em nossa principal casa de espetáculos, para a realização de cinco récitas, mediante a garantia mínima de Cr\$ 76.000,00 por récita. 2) Sem entrar no exame das provavelmente louváveis finalidades culturais que a citada Companhia se propõe a atingir, tor sua projetada excursão aos Estados do Norte, esta Secretaria de Estado manifesta-se contrária à aceitação da proposta, não só pela inexistência de dotação para cobertura da elevada garantia mínima solicitada, como, também, por não parecer razável, em momento de notória dificuldade financeira, sobreencarregar o Teatro com encargos outros que não sejam os orçamentários ou os atinentes a serviços de evidente necessidade ou utilidade pública.

— Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Ao Serviço de Navegação por intermédio de S. O. P. T. V., para informar.

— Caixa Econômica Federal — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda, tendo em vista as informações e pareceres da Divisão de Despesa e o contrato da parte com a Caixa Econômica, anexo.

— Bento Coqueiro Furtado, Maria das Anjos Gomes Lima, Adelina Pinheiro Portugal da Silva, Helena Almeida Correia, Secretaria de Saúde Pública, Banco de Crédito da Amazônia S/A — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Ao Serviço de Navegação por intermédio de S. O. P. T. V., para informar.

— Caixa Econômica Federal — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda, tendo em vista as informações e pareceres da Divisão de Despesa e o contrato da parte com a Caixa Econômica, anexo.

— Osmavina Pereira de Sousa — De acordo com as informações, relacione-se na D. D. para fins de restituição.

— Cardoso, Irmãos — A Divisão do Material, para empenho.

— Assembléia Legislativa — Ao Sr. Deputado José Maria Chaves, com a informação e parecer da Divisão de Contabilidade, que esta Secretaria de Estado subscreve.

— Florencia Antônia da Conceição — Informe a D. D. se a missivista vem sendo contemplada pelos auxílios concedido a conta da dotação "Socorros Públicos", tabela 108 do orçamento vigente.

autorizada, no exercício corrente, pela citada Lei n. 460.

— Inácio Dourado — A decisão do Sr. General Governador.

— Cia. Sarnascial, Indústria e Comércio — Ao Sr. General Governador com o parecer desta Secretaria no sentido de que a proposta em exame não interessa ao Estado.

— Grupo Escolar José Veríssimo — A Divisão do Material.

— Antônio Sabino de Oliveira — Ao Departamento de Produção.

— Odorinda Moreira da Silva, M. Cardoso & Cia., Santa Casa de Misericórdia, Cia. Xavier Falcão, Paulo José Correia, Teixeira de Carvalho, Oliveira Simões & Cia., Africana Tecidos S/A, Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará Ltda., Imprensa Oficial, Divisão de Material, Estrada de Ferro de Bragança, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Francisco Pontes de Almeida, Eduardo da Silva Tavares Cardoso, Associação Paraense dos Servidores Públicos, 2.º Delegado Auxiliar, Manoel Valdo Monteiro, Haimundo Sena Teixeira, Gabinete do Governador, Francisco de Oliveira Pantoja e Maria Gois da Silva Oliveira — A. D. D., para os devidos fins.

— Bento Coqueiro Furtado, Maria das Anjos Gomes Lima, Adelina Pinheiro Portugal da Silva, Helena Almeida Correia, Secretaria de Saúde Pública, Banco de Crédito da Amazônia S/A — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Ao Serviço de Navegação por intermédio de S. O. P. T. V., para informar.

— Caixa Econômica Federal — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda, tendo em vista as informações e pareceres da Divisão de Despesa e o contrato da parte com a Caixa Econômica, anexo.

— Osmavina Pereira de Sousa — De acordo com as informações, relacione-se na D. D. para fins de restituição.

— Cardoso, Irmãos — A Divisão do Material, para empenho.

— Assembléia Legislativa — Ao Sr. Deputado José Maria Chaves, com a informação e parecer da Divisão de Contabilidade, que esta Secretaria de Estado subscreve.

— Florencia Antônia da Conceição — Informe a D. D. se a missivista vem sendo contemplada pelos auxílios concedido a conta da dotação "Socorros Públicos", tabela 108 do orçamento vigente.

## DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 21 de julho de 1952 1.885.615,70  
Renda do dia 22 de julho de 1952 .. 359.941,20

SOMA .. . . . . 2.245.556,90

PAGAMENTOS efetuados no dia 22/7/1952 .. . . . . 316.163,50

SALDO para o dia 23/7/1952 .. . . . . 1.929.393,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO  
em dinheiro .. . . . . 1.648.053,40  
Em documentos .. . . . . 281.340,00

TOTAL .. . . . . 1.929.393,40  
Belém (Pará), 22 de julho de 1952.

Visto : João Bentes, diretor da Div. de Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

## PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 23 de julho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã :

Pessoal Fixo e Variável :  
Grupos Escolares do Interior e Escolas Isoladas de 1.ª classe.

Custeos :  
Corregedoria Geral da Justiça, Orfanato Antônio Lemos, Colônia de Marituba e Serviço de Assistência ao Cooperativismo.

Diversos :  
Alba Cota Moreira, Cia. de Papéis F. Johnsson, do Rio de Janeiro e Importadora de Ferragens S/A. (Ancora).

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ex. n.º. Sr. General Governador: Atende despacho, intem, com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente:

Ir. J. Colombo, Maria (solicitando auxílio) — Em consequência das dificuldades financeiras do Estado, conceder esse auxílio (Cr\$ 3.000,00) para pagamento no corrente mês. O auxílio pleiteado só poderá ser concedido mediante autorização da Assembléia Legislativa.

Maria Nazarena Moreira — É justo o que pleiteia a requerente, para deferir seu pedido dando aprovéitá-la na 1.ª vaga de cargo equivalente àquele que vinha servindo.

José Vitor Coutreiras — Deixa a concorrência, para a venda da embarcação em apreço.

Sabino Silva & Cia. (exercícios fármacos) — De acordo com o parecer da Secretaria de Economia e Finanças.

José de Cândido Barbosa (solicitando pensão) — O requerente não tem amparo legal em sua pretensão.

Padre Pedro Decher (solicitando auxílio) — Conceder .....

Fábrica de Gelo Guarani — Ao Chefe do Expediente, para providenciar e dar conhecimento ao interessado.

Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias (solicitando auxílio) — Atender, de acordo com o parecer do Secretário de Economia e Finanças.

José Maria Caraciolo — Atender.

Divisão do Material — Encaminhar ao Educandário Monteiro Lobato, para o respectivo pagamento.

Festividade de N. S. das Vitórias (solicitando auxílio) — Atender, de acordo com a proposta do Secretário de Economia e Finanças.

Casa de Cristo Sacerdote — Atender, com Cr\$ 3.000,00.

Departamento de Produção

A Secretaria de Obras, mandar vender em concorrência pública todos os carros deficitários, do Estado.

Prefeitura de João Coêlho — Solicitar ao Comando da Zona Aérea e ao Fomento Federal o transporte das mudas.

José Perilo da Rosa — Não é possível, por falta de amparo legal.

Luiz Fernandes — Arquive-se. Há improcedência de denúncia.

João Hermenegildo Néri — Não tem direito o que pede. Aguardar o aumento geral para os funcionários do Estado.

Associação Rural e Pecuária

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GARINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 16/7/52

#### Petição:

1686 — José Batista de Souza (solicitando licença para explorar balata em Alenquer) — Ao S. C. R.

1687 — Manoel Antônio da Costa (requerendo arrendamento das ilhas Itabom, Capela e Zedidão no Município do Porto de Moz) — Ao S. C. R.

1688 — Clarisse Fonseca (requer por compra ao Estado um lote de terras devolutas em Óbidos) — Ao Serviço de Terras.

1689 — Manoel S. dos Santos Sena (requerendo certidão da posse de terras devolutas no Município de Marapanim) — Ao Serviço de Terras.

Em 17/7/52

1496 — Jairo de Oliveira Freitas (requerendo licença para explorar borracha em lote de terras em Altamira) — Deferido.

1586 — Raimundo Oliveira (pedindo licença para explorar borracha no Município de Altamira, com dispensa de taxas) — Deferido, com 50% das taxas em atraso, pagamento em prestações máximas de seis (6) meses.

1587 — Corina Dias de Oliveira (pedindo dispensa ou desconto de taxas em atraso da licença que lhe foi concedida para explorar borracha em Altamira) — Deferido, com 50% de abatimento das taxas em seis meses.

1589 — Carlos Vitor Holanda (propondo venda de uma casa de sua propriedade em Marabá) — Indeferido por falta de verba.

1595 — Pedro Marques da Silva (requerendo compra de terras em Óbidos) — Oficiar ao Secretário de Economia e Finanças, para aplicar a pena em que incorreu o Coletor do Estado.

1681 — Francisco da Silva Lobo (sobre a aviventação das terras Abobotas ou Peruano, de propriedade de Nagib Chamon) — Ao Chefe do Serviço de Terras.

1449 — Maria Ribeiro Farias (pedindo seja levantada a fachada do prédio onde reside no Município de Anhangabaú, com uma de suas dependências funcionando a Coletoria daquela cidade) — Ao Enzenheiro Wilson.

296 — José Nunes de Oliveira (requerendo compra de terras em Óbidos) — Oficie-se ao Secretário de Economia e Finanças para aplicar a pena prevista em lei pelo Coletor.

Em 21/7/52

1707 — Louival Rodrigues dos Santos, funcionário do S. T. E. (solicitando sua efetividade nas funções que ocupa) — A Divisão do Pessoal, através da S. I. J.

159 — Francisco Tabosa Calvacanti (sobre desentranhamento de documentos) — Ao Serviço de Terras, para anexar ao pret. n. 1.591.

1393 — Genuino Leite de Melo (requer por compra ao Estado, um lote de terras devolutas no Município de Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

1706 — Eloy Manoel Furtado (solicitando a designação do agrimensor Francisco Xavier Diniz para discriminar terras devolutas em Vigia) — Informe o Serviço de Terras.

1716 — Raimundo Gonçalves de Medeiros (solicitando por compra ao Estado uma sorte de terras devolutas no Município de Prainha) — Ao S. C. R.

1730 — Lourenço Paiva (requerendo certidão do título de posse terras "São José", no Município de Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

1729 — Antônio Paiva Santos (solicitando vistoria no lote de terras Santa Luzia em Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

1722 — Odalvo Brandão de Melo (requerendo por arrendamento

um grupo de ilhas no Município de Altamira) — Ao S. C. R.

1721 — Osvaldo Garcia Soares (requer arrendamento de um lote de terras p/ extração de castanha, em Altamira) — Ao S. C. R.

1652 — Teodemiro Rodrigues Vieira, maquinista da lancha Maestria (requerendo férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E., para atender e arquivar.

1533 — Blance Pereira dos Santos, foguista da lancha "João V. Ele." (requerendo férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E., para atender e arquivar.

1705 — Sadié Hasseawa (requerendo por compra ao Estado um lote de terras devolutas no Município de Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

1724 — Wenceslau Ferreira da Silva (requer arrendamento do lote de terras devoluta em Altamira) — Ao S. C. R.

1649 — Antônio Giordano, comandante da lancha Antonina do S. N. E. (solicitando férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E., para atender e arquivar.

1642 — Ancêncio Honório dos Santos, tripulante do motor "5 de Outubro" (solicitando férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E., para atender e arquivar.

1587 — Corina Dias de Oliveira (pedindo dispensa ou desconto de taxas em atraso da licença que lhe foi concedida para explorar borracha em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho de fls. 3 do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

1586 — Reimundo Oliveira (pedindo licença para explorar borracha no Município de Altamira, com dispensa de taxas) — Deferido, com 50% das taxas em atraso, pagamento em prestações máximas de seis (6) meses.

1589 — Carlos Vitor Holanda (propondo venda de uma casa de sua propriedade em Marabá) — Indeferido por falta de verba.

1595 — Pedro Marques da Silva (requerendo compra de terras em Óbidos) — Oficiar ao Secretário de Economia e Finanças, para aplicar a pena em que incorreu o Coletor do Estado.

1681 — Francisco da Silva Lobo (sobre a aviventação das terras Abobotas ou Peruano, de propriedade de Nagib Chamon) — Ao Chefe do Serviço de Terras.

1449 — Maria Ribeiro Farias (pedindo seja levantada a fachada do prédio onde reside no Município de Anhangabaú, com uma de suas dependências funcionando a Coletoria daquela cidade) — Ao Enzenheiro Wilson.

296 — José Nunes de Oliveira (requerendo compra de terras em Óbidos) — Oficie-se ao Secretário de Economia e Finanças para aplicar a pena prevista em lei pelo Coletor.

Em 21/7/52

1707 — Louival Rodrigues dos Santos, funcionário do S. T. E. (solicitando sua efetividade nas funções que ocupa) — A Divisão do Pessoal, através da S. I. J.

159 — Francisco Tabosa Calvacanti (sobre desentranhamento de documentos) — Ao Serviço de Terras, para anexar ao pret. n. 1.591.

1393 — Genuino Leite de Melo (requer por compra ao Estado, um lote de terras devolutas no Município de Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

1706 — Eloy Manoel Furtado (solicitando a designação do agrimensor Francisco Xavier Diniz para discriminar terras devolutas em Vigia) — Informe o Serviço de Terras.

1716 — Raimundo Gonçalves de Medeiros (solicitando por compra ao Estado uma sorte de terras devolutas no Município de Prainha) — Ao S. C. R.

1730 — Lourenço Paiva (requerendo certidão do título de posse terras "São José", no Município de Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

1729 — Antônio Paiva Santos (solicitando vistoria no lote de terras Santa Luzia em Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

1722 — Odalvo Brandão de Melo (requerendo por arrendamento

— N. 708, da Secretaria do Interior e Justiça (pedindo informação sobre terras em Breves) — Ao Serviço de Terras.

Em 17/7/52

N. 1423, do Departamento Municipal de Fóra e Luz (sobre instalação elétrica do Teatro da Paz e solicitando material elétrico) — Falar pessoalmente com o Governador com a presença do Secretário de Obras e Viação.

Em 21/7/52

N. 1699, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando requerimento de João Pereira da Silva) — Encaminhado à Divisão do Pessoal, através da S. I. J.

Em 21/7/52

N. 1181, da Secretaria da Interior e Justiça (solicitando provisórios no scrito de servidão e prédio onde funciona as Escolas Reunidas da cidade de Belém) — Ao Engenheiro Prata, para seguir na "S. Antonina".

Em 21/7/52

N. 1683, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da "Folha do Norte") — Encaminhe-se à S. E. F.

Em 21/7/52

N. 1704, do Diretório Acadêmico de Engenharia do Fórum (solicitando uma passagem de ida e volta a um dos representantes daquele Congresso) — Encaminhe-se à S. E. F.

Em 21/7/52

N. 1690, do Departamento Estadual de Água (remetendo fatura de pagamento do pessoal fixo referente ao mês de junho) — Encaminhe-se à S. E. F.

Em 21/7/52

N. 1692, da Secretaria de Saúde Pública (remetendo laudo médico de Antônio Maria Pinheiro Chaves) — Ao funcionário encarregado do Pessoal para as anotações devidas após o que arquivar-se.

Em 21/7/52

N. 1703, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Limitada (requerendo certidão do título de terras Santo Antônio do Fugido, no Município de Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

Em 21/7/52

N. 1537, do Departamento Estadual de Águas (remetendo certidão de tempo de serviço de Vicente Vieira Lima) — Devidamente informado restitui-se à Divisão do Pessoal, através da S. I. J.

Em 21/7/52

Autos:

N. 948, Auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Fernandino Rodrigues de Oliveira) — Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações; considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente; considerando o mais que dos autos consta: Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal para recursos.

Em 21/7/52

N. 1573, do Serviço de Transportes do Estado (encaminhando a colisão do carro n. 16-Of com o de n. 948 particular) — Arquivar-se.

Em 21/7/52

N. 1687, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando a conta da firma Ferreira & Sobrinho) — Encaminhe-se à S. E. F.

Em 21/7/52

N. 1710, da Prefeitura Municipal de Curralinho (solicita informações) — Informe o S. N. E.

Em 21/7/52

Autos:

N. 948, Auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Maria Izabel Rodrigues) — Considerando que o presente processo está devidamente revestido das formalidades legais; considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente; considerando o que se consta: Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal para recursos.

Em 21/7/52

N. 1140, Auto de compra de terras devolutas, Município de Pôrto de Moz, requerente Pompeu Ribeiro) — De acordo, diga o Sr. Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

Em 21/7/52

N. 257, Auto de compra de terras devolutas, Município de Abeteba, requerente Leonmar Silva) — Baxe-se portaria, designando o agrimensor.

Em 21/7/52

Memorando:

N. 628, do Gabinete do Governador (sobre uma casa de propriedade do Estado no Município de Capanema) — Aguardar oportunidade.

Circular:

N. 1075, de Ciro Blatter Piñho (presta informações) — Cliente. Agradecer e arquivar.

Carta:

N. 1600, de Martins da Silva & Cia. (faz comunicação) — Arquivar.

para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os utentes de direito.

N. 171, Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Silvestre Correa de Miranda) — Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; considerando que no curso do mesmo foi apresentado um protesto de fls. 13 a 16, desfeito de fundamento legal segundo o parecer do Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria de fls. 25 e 25 verso; considerando que o parecer do Sr. Chefe do Serviço de Terras é favorável ao requerente; considerando o mais que dos autos consta: considerando o mais que dos autos consta: Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio", desta minha sentença, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal para recursos.

N. 377, Auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Fernandino Rodrigues de Oliveira) — Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações; considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras para aguardar o prazo legal para recursos.

N. 377, Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Ana Martins de Souza) — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 755, Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Teodônico Martins de Lima) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 694, Auto de compra de terras devolutas no Município de Capanema, em que é requerente Laurinda dos Santos Figueiredo) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

N. 1311, Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Paulina Longuinhos Miranda) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para dizer.

N. 771, Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Ana Martins de Souza) — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 755, Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Fernandino Rodrigues de Oliveira) — Considerando que o presente processo está devidamente revestido das formalidades legais; considerando que os parecer

3 — Quarta-feira, 23

## DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1952

### EXPÉDIENTE DO DIA 22 DE JULHO DE 1952

#### Petição:

1386 — João B. de Lacerda Ferreira (pedindo designação do agrimensor Francisco Xavier Diniz para demarcar um terreno de sua propriedade no Quilômetro 6 após a parada Entroncamento) — Diga o Diretor do D. E. A. sobre o que lembra o chefe do Serviço de Terras.

#### Ofícios:

N. 1482, da Câmara Municipal de João Coelho (pedindo a construção de uma cadeia na vila de Caraparú, naquela município) — Aguardar oportunidade.

N. 1733, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (prestando informações) — Ciente. Arquivar-se.

N. 1734, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (prestando informações) — Ciente. Arquivar-se.

N. 1731, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (prestando informações) — Ciente. Arquivar-se.

N. 1732, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (prestando informações) — Ciente. Arquivar-se.

N. 1757, da Coletoria de Rendas do Estado em Curuçá (presta informações) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1689, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando prestação de contas do segundo trimestre do corrente ano) — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 639, da Prefeitura Municipal de Bujaru (solicitando providências sobre o Sr. João Rufino de Araújo) — Oficiar ao Prefeito de Bujaru informando que esta Secretaria de Estado não pode entrar na apreciação do assunto em vista de ser da alçada do Poder Judiciário.

N. 876 — Compra de terras devolutas, Município de Vigia, requerente Zacarias Rodrigues da Silva — De acordo com a informação. Oficiar-se ao Sr. Coletor da Vigia.

N. 403 — Compra de terras devolutas, Município de Bragança, requerente Aureliano Sávio de Souza — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para o seu parecer.

nima dos servidores do Estado e dos Municípios. PROCESSO N. 199

Relator — Efraim Ramiro Bentes.

A Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou favoravelmente à aprovação deste projeto de lei reconhecendo a sua constitucionalidade.

Entretanto, a Comissão de Finanças necessita de dados concretos para que possa fazer um cálculo exato do montante das despesas, a fim de comparar esse montante com a situação financeira que o nosso Estado ora atravessa.

Assim sendo, solicito preliminarmente que este processo baixe-se em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Interior e Justiça se pronuncie, através da Divisão do Pessoal, acerca do número dos servidores públicos do Estado a serem amparados pelo presente projeto de lei.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 10 de junho de 1952.

(a) Efraim Ramiro Bentes, relator. Aprovado. — (aa) José Maria Chaves, vencido — Clovis Ferro Costa — J. J. Aben-Athar — João Camargo e João de Paiva Menezes.

### EMENDA CONSTITUCIONAL N. 6

Altera os arts. 14, 28, 33, 34, § 1º, 40 e 113 da Constituição Política do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º É acrescentado o seguinte parágrafo, que tomará o número terceiro (3º), ao art. 14 da Constituição Política do Estado:

"§ 3º — Não se inclui na proibição deste artigo a nomeação para catedrático do magistério superior ou secundário, na forma do inciso VI, do art. 168 da Constituição Federal".

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do art. 28 da Constituição, passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 28 — Os projetos de lei serão apresentados com brevidade, enunciando em forma sucinta o seu objeto, e não poderão conter matéria estranha à mesma".

Art. 3º O art. 33, caput, o § 1º do art. 34 e os arts. 40 e 113 da Constituição Política do Estado passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 33. — São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados, bem como abertura, sem autorização legislativa, de quaisquer créditos especiais ou suplementares".

"Art. 34. — § 1º — Os membros do Tribunal de Contas, em número de cinco, devem ser nomeados pelo Governador dentre cidadãos de reputação ilibada e notável saber, depois de aprovada a indicação pela Assembléia Legislativa em reunião e escrutínio secretos, e terão as mesmas garantias, vencimentos, vantagens, proibições e impedimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado".

"Art. 40. — O Governador não poderá ausentarse do Estado por tempo superior a sessenta (60) dias, e para o exterior por qualquer tempo, sem prévia licença da Assembléia Legislativa, sob pena de perda do cargo, que será declarada automaticamente por esta".

"Art. 113. — O ensino oficial do Estado e dos Municípios, de qualquer categoria, é gratuito para todos".

Art. 4º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, depois de aprovada na forma prevista no art. 128, § 2º da Constituição Estadual.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de julho de 1952.

(aa) Abel Nunes de Figueiredo, presidente — Wilson Pedrosa Amanajás, 1º secretário — Fernando Rebelo Magalhães, 2º secretário.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Cuiomar Martins Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser

proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N. Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefe do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Caivalente Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2 e 4/8).

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### PROCESSO N. 182

##### PROJETO DE LEI N...

Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores do Estado e dos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado decreta a seguinte lei:

Art. 1º O Estado e os Municípios não poderão remunerar os seus servidores, de qualquer categoria, com importância inferior ao salário mínimo da Região.

Art. 2º As diferenças provenientes já existentes, ou que venham a existir em consequência da fixação de novas bases de salário mínimo, deverão ser eliminadas, no máximo, até o exercício seguinte.

Art. 3º Aos diaristas do Estado e dos Municípios fica assegurado o direito ao repouso semanal remunerado dentro dos mesmos princípios estabelecidos na Lei federal n. 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 24 de julho de 1951.

(aa) Clovis Ferro Costa — José Maria Chaves — Armando Dias Mendes e Wilson Amanajás.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROCESSO N. 182

##### PARECER N. 55

Se o particular, de acordo com a recente lei, tem a obrigação de pagar o salário mínimo, não se comprehende que o Estado e os Municípios explorem, centenas de servidores, pagando-lhes um vencimento inferior a esse mesmo salário. Razão pela qual, sendo constitucional, o presente projeto de lei deve ser aprovado, pois vem tornar mais humana a vida desses pobres funcionários, fazendo o Estado e os Municípios também cumpridores da lei federal a respeito.

Este é o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 13 de maio de 1952.

(a) Cléo Bernardo, relator. Aprovado em 13/5/52. (aa) Clovis Ferro Costa, presidente — Armando Dias Mendes — Francisco Pereira Brasil — Sylvio Braga e Silvio Meira.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

#### PROCESSO N. 182

##### ASSUNTO — Dispõe sobre a remuneração mí-

mina dos servidores do Estado e dos Municípios.

Relator — Efraim Ramiro Bentes.

Este processo refere-se ao projeto de lei de autoria do nobre Dp. Ferro Costa, através do qual o Estado e o Município não poderão remunerar os seus servidores, de qualquer categoria, com importância inferior ao salário mínimo da Região.

Determina ainda esse projeto, em seu bôjo, que as diferenças entre os vencimentos atuais e o salário mínimo serão eliminadas, no máximo, até o exercício seguinte.

deliberou que este processo baixasse em diligência, a fim de ser ouvida a Secretaria do Interior e Justiça, através do Serviço do Pessoal, acerca do número dos servidores públicos a serem amparados pelo presente projeto de lei.

Pela relação enviada pelo Serviço do Pessoal, o cumprimento dos dispositivos deste projeto de lei, se aprovado, acarretará um ônus de Cr\$ 4.636.560,00 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESENTA CRUZEIROS) anuais ao Orçamento do Estado.

Entretanto, como se acha em vias de ser debatido em Plenário, o projeto de aumento dos vencimentos dos servidores públicos do Estado, é claro que aquela quantia sofrerá acentuada diminuição, chegando mesmo a se tornar irrisória.

Assim sendo, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 15 de julho de 1952.

(aa) Efraim Ramiro Bentes, relator — José Maria Chaves — João de Paiva Menezes — J. J. Aben-Athar.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1952

NUM. 3.649

26.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal, realizada em 11 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Barborema.

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Barborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Sousa Moita; Jorge Hurley, convocado para presidir um julgamento, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÕES

### Apelação crime

Chaves — Apelante, Jacob Jorge Obdon; apelado, Mário Melo — Ao Desembargador Maurício Pinto.

### Recurso crime

Santarém — Recorrente, Valeriano Cante Glúcio; recorrido, a Justiça Pública — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

Capanema — Recorrente, João Lopes da Silva, vulgo "João Maranhense"; recorrido, a Justiça Pública — Ao Desembargador Sousa Moita.

### PASSAGENS

#### Apelação crime

Capital — Apelante, Alfredo Faustino dos Santos à apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Inácio Guilhon, mandou dar vista ao dr. procurador geral do Estado.

### Recurso crime

Idem — Recorrente, o Dr. José Manoel Reis Ferreira; recorrido, a Empresa de Publicidade Folha do Norte, Ltda. — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

**Recurso "ex-officio" de "habeas corpus"**

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino; recorridos, Martinho Maurício de Moraes e outro — Idem, idem.

Idem — Recorrente, o Dr. Pretor do Término de Tucuruí; recorrido, Esmeraldo Conceição — O Desembargador Sousa Moita pediu julgamento.

### PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

### Recurso crime

Santarém — Recorrente, o promotor público da comarca; recorrido, Harryson Curtys Testa — A Secretaria.

### Apelação crime

Castanhal — Apelante, Benedita Barbosa; apelado, Carivaldo da Mota Martins — Ao Desembargador Maurício Pinto.

### JULGAMENTOS

**Recurso ex-officio de habeas corpus**

Cametá — Recorrente, o Dr. Pretor do Término de Tucuruí; recorrido, Esmeraldo Conceição. Relator, Sr. Desembargador Sousa

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Moita — Negaram provimento, unanimemente.

### Recurso crime

Capital — Recorrente, o Dr. José Manoel Reis Ferreira; recorrida, a Empresa de Publicidade "Folha do Norte". Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram provimento para, reformando a decisão recorrida que anulou o processo, mandar baixar os autos para que o dr. juiz a quem julgue o pedido do requerente, unanimemente. Esse julgamento foi presidido pelo Desembargador Jorge Hurley, vice-presidente.

### Apelação crime

Vigia — Apelante, Teodomiro José Dias; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Capital — Apelante, Arlindo Casemiro de Oliveira; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Adiado a pedido do relator.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luis Faria.

### ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado foi entregue o seguinte feito:

### Apelação cível

Igarapé-miri — Apelante, Antônio José Abrão Salerbe e sua mulher; apelados, Manoel Aires e sua mulher — Pelo Desembargador Antonino Melo.

### JULGAMENTOS

#### Apelação cível

Capital — Apelante, Firmenses Insurance Company of New Jersey; apelados, Barros, Conde & Cia. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Os demais feitos constantes da pauta foram adiados para a próxima conferência face o adiantamento da hora.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

### ACÓRDÃO N. 21.247

#### Apelação crime da Capital

Apelante — Osmarino Cardoso dos Santos.

#### Apelada — A Justiça Pública

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca da Capital, sendo apelante, Osmarino Cardoso dos Santos e, apelada, a Justiça Pública.

1 — Condenando à pena de cinco (5) anos e seis (6) meses de reclusão, do art. 213, comb. com o art. 224, letra a), do Código Penal, o réu Osmarino Cardoso dos Santos, apelou para esta Superior Instância, pleiteando a sua absolvição, ou a redução da pena para o mínimo, em virtude de ser ele menor de 21 anos, à época do crime. O recurso foi regularmente processado, sendo ouvido em parceria o exmo Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pela confirmação da sentença condenatória, modificada porém a pena

três (3) anos de reclusão, mínimo do art. 213, comb. com o art. 48, n. I, do Código Penal. Sufragará, assim, o Chefe do Ministério Público as próprias razões de seu representante na primeira instância.

II — Desprezadas, por unanimidade as preliminares de nulidade suscitadas pelo apelante, — a primeira, por ser lícito à mãe exercer o direito de representação do filho menor, na ausência do pai, ou inércia deste, como no caso, em provocar a ação da autoridade pública; e a segunda, por não ser motivo de nulidade a falta de curador ao réu, que ora menor ao tempo em que delinquiu, mas que já atingira sua maioridade ao ser processado e julgado, dois anos e meio depois do crime por ele cometido:

Acordam os Juizes da 1.<sup>a</sup> Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, no mérito, por maioria de votos, dar provimento, em parte, à presente apelação para reduzir, como reduzem, a pena imposta ao apelado a três (3) anos de reclusão, mínimo cominado no art. 213, comb. com o art. 48, n. I, do Cód. Penal, reconhecida como foi sua menoridade à época do crime, pena que cumprirá no presídio S. José, desta Capital, pagas por ele apelado as custas do processo e o sôlo penitenciário de Cr\$ 30,00. — P. e R.

Belém, 7 de julho de 1952.

(aa)Augusto R. de Barborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga, vencido em parte, pois, confirmava em totum a sentença apelada que condenou o réu, — estuprador reconhecido — no grau medio do artigo 213 do Cód. Penal, de vez que a menoridade por este referida, não assentou em prova alguma existente dos autos. Certo é que ninguém pode criar um direito seu em seu próprio benefício. Assim, a menoridade inexistente à attenuação da pena aplicada. Jorge Hurley. Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1952. — Luis Faria, secretaria.

### ACÓRDÃO N. 21.246

#### Apelação Cível de Igarapé-miri

Apelantes — Antônio José Abraão Salhebe e sua mulher.

Apelados — Manoel Aires e sua mulher.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

**SÍNTESE** — I — Em ação possessória, entre proprietários confinantes por limites imprecisos, é ociosa a discussão sobre o direito de possuir o local disputado na causa, pois o fundamento desta deve ser o direito de possuidor e jus possessionis e não o jus possidendi, — de sorte que, não havendo a parte que se distingue ou esbulhada provado sua posse sóbre

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

acúmio local, anteriormente à do acusado da turbação ou do esbulho, impõe-se a demanda. II — Em pleito possessório entre domínios confron- tantes, o direito garante o que estiver na posse da coisa em litígio e não o que apenas se julga com o direito de possuir-lhe o objeto da ação de domínio.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que constituem os pressupostos autos da ação cível da Comarca de Parámiri, entre partes: Apelantes — Antônio José Abrahão Salneve e sua mu- lher, e Apelados — Manoel Aires e sua mulher, recursos interpostos da sentença que julgou a ação possessória por estes movida contra acúmios.

Verifica-se que:

a) Os ora Apelados, na qualida- dade de Autores, fizeram citar os ora Apelantes a responderem aos termos de uma ação possessória em que, se dizendo turbados e esbulhados por estes na posse das terras denominadas Granja Belo Horizonte, antiga Itaboca, à margem do Rio Moju, medindo cerca de mil e setecentos metros de frente, por uma lésua de fundos pleitearam, mediante justificativa prévia, a concessão liminar da re-integração da sua alegada posse nas mencionadas terras, cuja parte limitrofe com as dos Réus disseram estar por estes invadida, a fim de que, julgada a causa, fossem os mesmos condenados à indenização dos prejuízos causados e ao pagamento das custas e dos honorários do advogado que patrocinou à causa, exibindo documentos comprovantes do seu domínio, do pagamento dos im- postos legais e da procuração outorgada ao seu patrono;

b) Efetuada a justificativa, com a assistência do procurador dos Réus, após a juntada dos documentos por estes exibidos, julgou-a o dr. Juiz, declarando-a improcedente e denegando o mandado liminar pleitado, para ser o pedido apreciado pela sentença final;

c) Contestada a causa, alegaram os Réus, preliminarmente, a irregularidade da falta de reconhecimento das assinaturas dos outorgantes no instrumento da procuração, bem como a duplidade de alegações inconciliáveis: turbação e esbulho, e de meritis, que não esbulharam nem turbaram a posse dos Autores, nas terras de sua propriedade, vizinhas das suas, pois, por efeito do desmembramento da posse e do domínio anteriormente unificados num todo, vendido por partes a mais de um adquirente, cada um assumiu a respectiva posse dentro na área adquirida, e admitida a hipótese de se não haver desmembrado a posse anterior, pela alienação do todo em partes, em face da falta da demarcação, ocorreria o caso da composse em que todos os co-possuidores teriam o direito de usar a coisa, o que contestaria o alegado esbulho ou a turbação. Ei pediram os Réus a declaração da improcedência da ação e a condenação dos Autores ao pagamento das custas e dos honorários do advogado deles contestantes;

d) O dr. Juiz determinou o su- primento da falta de reconheci- mento das assinaturas constantes do instrumento da procuração outorgada ao patrono dos Autores, e, cumprida essa determinação, posto que falassem os Autores, no prazo de três dias, sobre a alegação da contestação, cujo julgamento poderia dar lugar à declaração da insubstância do pedido, mas, considerando entrasada a preliminar com a matéria de meritis, considerou a causa como de fórum turbalva, mandando prosseguir nos seus termos, com a decretação da vistoria, para cuja diligência nomeou, desde logo, desembargador, admitindo a hipótese de divergência entre os laudos dos peritos indicados pelas partes, facultada a prova teste-

munhal e autorizados os depoimentos pessoais dos litigantes;

e) Escolhidos os peritos, foi, com as formalidades devidas, efetuada a vistoria, havendo o desembargador subscrito o laudo do perito indicado pelos Autores, dada a divergência entre os laudos, dependo, após, as partes e as testemunhas arroladas, seguindo audiência final em que ocorreram os debates orais, ficando designado dia para a publicação da sentença, mas, conclusos os autos, converteu o Dr. Juiz o julgamento em diligência, para fazer expedir carta precatória à Justica desta Capital, para ser tomado o depoimento do anterior proprietário das terras dos Autores, de sorte a ficar elucidado o limite certo das duas propriedades, determinando ainda que o desembargador expusesse a razão de haver aderido ao laudo do perito indicado pelos Autores;

f) Cumpridas tais diligências, foi proferida sentença, julgando procedente a ação e condenando os Réus à restituição da parte demandada da alegada posse e dos respectivos rendimentos, bem como à indenização das perdas e danos, liquidáveis em execução, e ao pagamento das custas e dos honorários de advogado, arbitrados em vinte por cento (20%) do valor da condenação, com a cominação da multa de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), para o caso de nova turbação ou esbulho;

g) Publicada a sentença, desta apelaram, para a superior instância, dentro no prazo legal, os vencidos, cujo recurso foi arrebatado, recebido nos efeitos regulares, e contra-arrazoado pelos Apelados, subindo os autos ao Tribunal de Justiça, onde, feitos a distribuição, o relatório e a revisão, passaram ao julgamento seguinte.

Do procedente relatório ressalta o esforço do magistrado que presidiu à instrução processual no sentido de fazer elucidar a relação jurídica em debate, qual a alegada turbação ou o suposto esbulho da posse dos Autores na parte das terras de sua propriedade, limitrofe com as de propriedade dos Réus, mas balbaldas foram todas as diligências com tal fim empregadas.

O depoimento pessoal do Autor Manoel Aires, iniciado com a in-

verdade de ser proprietário das terras Itaboca, depois Granja Belo Horizonte, desde 1946, não

obstante a escritura de aquisição (fls. 6 a 8-v.) constar a data

do 19 de junho de 1950, contém a confissão de que entre o proprietário que o precedeu e os Réus já havia divergência na fixação do limite entre as duas propriedades, pois o alienante lhe declarava que as aludidas terras não tinham limites conhecidos e sómente a demarcação iria fixá-los.

Os depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes, deante das contradições que encerram, nada de positivo, a respeito, esclareceram. Igualmente contraditórios resultaram as respostas de peritos, nos laudos da vistoria. Das escrituras de aquisição das duas propriedades não constam das dimensões precisas, sinão apenas a medição aproximada em metros das respectivas áreas. Consequentemente, não seria o depoimento do último antecessor dos Autores que poderia elucidar o ponto básico da questão, no sentido da prova da linha divisória exata entre as duas propriedades e da turbação ou esbulho, por parte dos Réus, de qualquer fração das terras vizinhas.

Após o desmembramento da antiga posse dada a registro por Antônio José de Queiroz, entre o igarapé Cabeça de Preto e as terras de Luiz de França, passou a parte compreendida entre Luiz de França e o igarapé o córrego Tucumanduba ou Tucumandeba ao domínio e posse do Coronel José de Miranda Pombo, que os transmitiu aos Autores (docs. de fls. 10 a 12), e a parte compreendida entre o Tucumandeba ou Tucumanduba e o Cabeça de Preto, com outro lote vizinho, ao

domínio e posse dos Réus (doc. de fls. 40 a 46-v.).

É claro, portanto, que no córrego Tucumanduba ou Tucumandeba está o limite entre a propriedade e a posse dos Autores e as dos Réus, ora respectivamente Apelados e Apelantes. Quai seja, porém, esse acidente fático limitrofe não dizem os elementos colhidos na ação, por isso que, no local que media entre os duas propriedades, há mais de um corregoe não resultou da vistoria, nem dos depoimentos a prova de qual delas e o Tucumanduba ou Tucumandeba. Em nada poderá influir para elucidar esse ponto nevrálgico da questão, a circunstância de ser qualquer desses pequenos cursos d'água mais extenso ou profundo que os outros, sabendo-se que a denominação não depende da extensão nem da profundidade, além de que aquela e esta se alteram ao correr dos anos.

Saber, assim, se as construções, roçados, extração de produtos vegetais e mais atos possessórios dos Réus Apelantes se exercem dentro na área do seu domínio, ou fora dela, com violação da posse dos Autores Apelados, eis o esclarecimento imprescindível ao julgamento da ação.

Ora, tal esclarecimento não foi feito. A linha limitrofe entre as duas propriedades continua indecisa. De positivo apenas ficou apurado que, na localidade cuja posse disputam os Autores aos Réus, têm estes construções, roçados e extração de produtos vegetais, como aqueles confessam, por seu patrono, na inicial da causa. Conseguientemente, ao presidente da instrução processual cumpria indagar se essa posse dos Réus fôr instaurada com violação da que os Autores alegaram exercer, porque, em tal caso, teria ocorrido, não uma simples turbação, mas um esbulho, por isso que a posse dos Réus, no referido local, teria excluído a dos Autores. A posse dos Réus, porém, não apresenta o caráter que lhe emprestam os Autores. É uma sequência da que exercem, em toda a extensão territorial da sua propriedade, há mais de vinte anos, inteiramente diversa da dos Autores, restrita à área da aquisição da propriedade contígua, fora do local disputado na causa, datando apenas de vinte oito dias anteriores à propositura da ação, o que prova que nunca, no aliado local, exerceram os Autores atos possessórios.

A teoria da posse herdamos, como patrimônio quase intangível, do direito romano, desde as Ordenações Filipinas e as leis extravagantes, relativas ao emprégio dos remédios possessórios, até às explícitas disposições do Código Civil. O grande HERRING nôla transmitiu à luz de uma doutrina pura, dissipando as incompreensões que pairavam nos espíritos que não haviam percebido, nas suas pesquisas, as razões que levaram os jurisconsultos romanos a fazer dessa matéria a parte mais sistemática e profunda dos seus estudos. Foi assim que demonstrou ser tão extraordinário o respeito devotado à posse, entre eles, que chegaram a extender a todas as relações absolutas ou relativas ligadas à posse, inclusive a simples detenção, a proteção legal, pela actio injuriarum, a que fizeram circular processos especiais, quais o interdictum quod vi aut clam, em favor do rendeiro ou locatário; o interdictum loco público fruendo, para a detenção de um locus publicus; a hereditas petitio, para a detenção que tivera o defunto, passada aos herdeiros, e outras vias jurídicas destinadas a tornar efetivas as immixtis ex primo decreto. É inteiramente destituída de fundamento, dizia o citado mestre, a suposição de que o detentor não era, entre os romanos, juridicamente protegido, pois, em realidade o era, apenas por medidas menos extensas que as concedidas ao possuidor. Daí a conclusão de que a relação possessória é um fato que promana de uma vontade que o direito res-

peita e protege sem atender a quaisquer outras condições (DU

RÔLE DE LA VOLONTÉ DANS LA POSSESSION — ETUDES COMPLEMENTAIRES DE L'ESPRIT OU DROIT ROMAIN, trad. de O. Meulenacre, Paris — 1891, pgs. 42-43).

A teoria exposta é a sufragada pelo Código Civil Brasileiro, cujo art. 485 estatui:

"Considera-se possuidor todo aquél que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade".

Do local disputado pelos Autores Apelados têm os Apelantes:

"... que possa os Réus Apelantes.

Que essa posse é justa, não há

negar, ex-vi do disposto no art.

489 do precitado diploma legal,

mas isso que lhe falta qualquer

dos vícios que poderiam abatê-la:

violência, clandestinidade, pre- riedade.

Baseada em justo título, qual

o domínio comprovado pelos do-

mentos de fls. 25 a 50, reves-

tece ainda da qualidade de boa

té, consoante o disposto no pará-

grafo único do art. 940 e nos

arts. 491 e 492.

O fundamento constante da sentença apelada, de que a posse dos Autores Apelados, das terras de sua propriedade, se deve juntar à de seus antecessores denunciada o superficial exame que dos autos parece ter feito o seu honrado prolator, pois a posse originária tivera um titular comum à propriedade dos Autores Apelados, como à dos Réus Apelantes. Esse titular foi Antônio José de Queiroz (doc. de fls. 49 a 50). Desmembrada posteriormente em outras posses e propriedades, com sucessão ininterrupta entre os continuadores, não é mais antiga nem melhor, por outro qualquer título, a posse dos Apelados, sóbre a Granja Belo-Horizonte, antes Itaboca, que a dos Apelantes, sóbre a parte de Itaboca que adquiriram juntamente com a denominada Itacâa. Mas a posse disputada não é a de qualquer das propriedades em geral, simão a tocante a uma parte da antiga área das terras denominadas Ita- hora, que os Apelantes dizem estar incluída no lote que adquiriram com o denominado Itaboca, a Ricardina Pena de Brito e Cunha, por escritura de 2 de setembro de 1930. e os Apelados pretendem que far parte da área da antiga Itaboca que, com cerca de mil e setecentos metros de frente, adquiriram a José de Miranda Pombo, por escritura de 19 de junho de 1950. Sendo, assim, por efeito de sucessão, igual, em tempo, as posses de correntes dos domínios que adquiriram aquêles e estes, bem como não tendo as duas propriedades uma linha de limite precisa, por se não ter reconhecido e fixado o verdadeiro córrego Tucumanduba ou Tucumandeba, a que os documentos dos autos se referem, como ponto extremo das duas sortes conflitantes não é pertinente a solução dada à causa pela sentença apelada.

Admitida mesmo que fosse a hipótese de uma dúvida sobre o direito dos Apelantes, de possuir a localidade disputada pelos Apelados, não seria essa hesitação que poderia ensejar a solução dada pelo julgamento da primeira instância, pois o fundamento da ação possessória, ex-vi do disposto no art. 509 do Código precedentemente citado, é o direito de possuidor ius possessoris — e não o ius possidendi, que o é da petitoria ou de domínio.

O mencionado Código previu todas as hipóteses, no parágrafo único do art. 507, ao conceituar a melhor posse:

"Entende-se melhor a posse que se funde em justo título, ou sendo os títulos iguals, a mais antiga: se da mesma data, a posse atual".

Está exuberantemente provado nos autos que a posse atual do local disputado é a dos Apelantes, bem como que ali jamais exercearam atos possessórios os Apelados, de sorte que improcede a arguição da turbação ou

do esbulho, insustentáveis fundamentos da ação.  
Em face do expôsto:  
Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, prover a apelação interposta nos presentes autos pelos Exs. Antônio José Abrahão Salhebe e sua mulher, para, reformando a sentença apelada, declarar improcedente a ação e condenar os Autores Apelados Manoel Aires e sua mulher ao pagamento das

despesas judiciais, excluídos os honorários de advogado, por não estar caracterizado qualquer dos casos que autorizam a respectiva penalidade.

Belém, 4 de julho de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Silvio Péllico — Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

## JULGO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Citação com prazo de 30 dias. Doutor Silvio Hall de Moura, juiz de direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, faço saber a todos que o presente edital viram que por este Juízo, e expediente do Escrivão que este subscreve, Teodoro Martins de Lima, propôs por seu advogado, uma ação de Usocapião, cuja petição inicial é do seguinte teor: — Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Teodoro Martins de Lima, por seu advogado, nos autos de justificação para declaração de Usocapião, que corre pelo Juízo de V. Excia. e Cartório do Escrivão Samuel Ferreira de Almeida, tornando conhecimento do respeitável despacho de V. Excia. com o devido acatamento, requer que seja determinada a expedição do mandado de citação aos conflitantes do terreno em litígio descrito na petição inicial da justificação em causa, bem como que seja determinada a publicação dos editais tanto no Diário da Justiça do Estado, como em jornal relevante e fixados na porta do Fórum desta Comarca, tudo com observância das legais formalidades. São os térmos em que NN. AA. P. deferimento. Igarapé-Miri, 21 de março de 1952. P. p. Luiz Gonzaga de Barros. Com o despacho seguinte: — D. e A. Como pede, apresentando o requerente em Cartório as cópias respectivas para a formação dos autos suplementares. Observe o Sr. Escrivão o que determina o art. 455 e seus §§ primeiro e terceiro do Código de Processo Civil. Igarapé-Miri, 21 de maio de 1952. Eu, Samuel Ferreira de Almeida, escrivão vitalício o escrevi. — Silvio Hall de Moura. (T-3444-23|7, 3 e 13,8-Cr\$ 180,00)

## COMARCA DA CAPITAL

## Hasta Pública

O Doutor Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da 3ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, viram, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 30 do corrente mês, irá a público leilão de venda e arrematação em hasta pública, às 10 horas da manhã, no palacete do Estado e sala das audiências deste Juízo, o seguinte imóvel para extinção de condomínio em que são requerentes, Luiz Manoel Veiga e sua mulher, requeridos, herdeiros de Bernardo Barbosa de Oliveira e sua

renta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 40.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissão, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de julho de 1952.

(Ext.—23|7)

## COMARCA DA CAPITAL

## Leilão Público

O Dr. João Tertuliano d'Almeida Lins, juiz de direito da quarta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital de leilão público viram ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 8 (oitavo) de agosto vindouro, irão à público pregão de venda e arrematação em leilão público, às 10 horas da manhã, no Palacete do Estado e sala das audiências deste Juízo, os seguintes bens penhorados na ação executiva hipotecária que o Banco Moreira Gomes, S/A, move contra João Lopes de Barros: — Terreno edificado nesta cidade, à Avenida Conselheiro Furtado, entre às Travessas José Bonifácio e Barão de Mameré, coletado sob o número 1.619, moderno, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 3,50 metros de frente por 48,00 metros de fundos, com os seguintes características: construção antiga, reformada, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e de peitoril cimentado e constituída das seguintes dependências:

José Bonifácio e Barão de Mameré, coletado sob o número 1.619, moderno, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 3,50 metros de frente por 48,00 metros de fundos, com os seguintes car-

acterísticas: construção antiga, reformada em sua parte

frente, pequena, térrea, com uma porta de entrada e janela com sala de visita, soalhada de acapú e pátio amarelo, quintal pequeno, cercado pelas laterais e murado aos fundos, encontrando-se no quintal descrito os aparelhos sanitários conjuntos e mosaicos. Com a parede da frente de tijolos, paredes e outras de tabique e encimento, coberto de telhas comuns, provido de plástico, situado em bom local, avaliado referido imóvel em qua-

drante, pequena, térrea, com uma porta de entrada e janela com sala de visita, soalhada de acapú e pátio amarelo, forrada, alcova soalhada de

cupiuba e forrada, corredor de

passagem, um quarto e varanda de jantar, soalhados de madeira comum, quintal, cozinha de piso cimentado, aparelhos sanitários conjuntos e

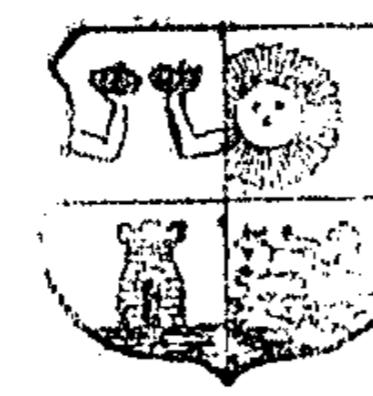
cimentados, paredes principais de tijolos, restantes de tabique, avaliado em

Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Terreno edificado nesta cidade, à Avenida Conselheiro Furtado, entre as Travessas José Bonifácio e Barão de Mameré, sob número 1.621, moderno, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 3,90 metros de frente por 46,20 metros de fundos, com as seguintes características: construção moderna, servida por uma porta e janela de peitoril de marmorite e constituída das seguintes dependências: sala de estar e visita separadas entre si por um arco pendente do forro, soalhados de acapú e pátio amarelo e forrados; alcova e corredor de passagem soalhadas de acapú e pátio amarelo e forrados; um dormitório soalhado de acapú e forrado; por intermédio de uma escada de madeira de dois lances se vai ter a um sótão soalhado de acapú e pátio amarelo e forrado; quintal pequeno, cercado por tabuado. Com as paredes principais de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberta com telhas tipo Marselha, em sua parte frente e por telhas comuns no final da construção, necessitando de alguns reparos, provido de plástico e situado em local não considerado bom, avaliado referido imóvel em ..... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porto de auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações; caso não haja licitantes para as avaliações serão os bens vendidos pelo maior preço oferecido; o comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de julho de 1952. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, escrevi. (a) João Tertuliano d'Almeida Lins.

(Ext.—23|7)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1952

NUM. 43

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.326 — DE 8 DE JULHO  
DE 1952

Isenta de impostos os  
Jornalistas que desejarem  
adquirir casas próprias.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono a seguin-  
te lei:

Art. 1º Fica isento de impostos  
municipais, pelo prazo de  
quinze anos, o imóvel adquirido,  
ou que venha a adquirir Jornalista  
profissional, para sua  
própria residência.

Art. 2º Para gozar do favor  
concedido pelo art. 1º, deverá o  
interessado fazer requerimento ao  
Departamento da Fazenda Munici-  
pal, cujo titular profrira decisão  
dentro do prazo máximo de oito  
dias, improrrecáveis.

Parágrafo único. Junta mente  
com a petição a que alude este  
artigo, deverá o interessado anexar  
provas de que:

a) não possui outro imóvel re-  
sidencial no Município, mediante  
certidão do competente órgão do  
registro imobiliário;

b) reside efetivamente no imó-  
vel que será objeto da isenção pedida;

c) é jornalista profissional, o  
registered na seção competente da  
Delegacia Regional do Ministério  
do Trabalho ou em outra reparti-  
ção trabalhista competente;

d) exerce, efetivamente, há mais  
de dois anos, a profissão, median-  
te atestado da empresa em que  
trabalha, ou certidão do Instituto  
de que é associado ou contribu-  
inte;

e) Título de propriedade ou in-  
formação de Carteiras Imobiliá-  
rias de Caixas ou Institutos de  
Previdência, de que o interessado  
está processando o necessário en-  
tendimento para aquisição de casa  
própria.

Art. 3º A isenção também atin-estatui e eu sanciono a seguin-  
te lei:

Art. 4º Os favores desta lei ces-  
sarão, imediatamente, desde que o  
beneficiário adquira outro imóvel  
no município.

Art. 5º Os requerimentos e docu-  
mentação constantes do proce-  
sso a que se refere o art. 2º são,  
por sua vez, isentos de pagamen-  
to de qualquer taxa ou emolu-  
mento.

Art. 6º Esta lei entrará em vi-  
gor na data da sua publicação, re-  
vogadas as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 8 de julho de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.414 — DE 8 DE JULHO  
DE 1952

Autoriza a concessão de  
um terreno, por aforamen-  
to, a Luiz Dejard de Men-  
donça.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono a seguin-  
te lei:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

a Armando dos Santos  
Ribeiro.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono a seguin-  
te lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a conceder  
o aforamento de um terreno do Pa-  
trimônio Municipal, situado na  
quadra: Avenida Alcindo Cacela,  
para onde faz frente, e Travessa 9  
de Janeiro, para onde se projetam  
os fundos, no trecho compreendi-  
do entre as Ruas Paríquias e Mun-  
durucús, de onde dista 66m,00, me-  
diendo 10m,00 de frente por 40m,00  
de fundos, com a área de 400m²,00.

Art. 2º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 8 de julho de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.415 — DE 8 DE JULHO  
DE 1952

Autorizo a concessão do  
aforamento de um terreno  
a Pedro Hilário da Cunha.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono a seguin-  
te lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a conceder  
o aforamento ao cidadão Pedro  
Hilário da Cunha, o terreno situa-  
do na quadra: Avenida Cipriano  
Santos, para onde faz frente, e  
Rosa Danin, Travessa Guerra Pas-  
cos, de onde dista 62m,00, e Nina  
Ribeiro; limita-se à direita com  
o imóvel n. 158 e à esquerda com  
o n. 152; medindo de frente 4m  
por 74m,40, linha oposta à frente  
5m,75, ou seja, uma área de  
402m²,28,50.

Art. 2º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 8 de julho de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.416 — DE 8 DE JULHO  
DE 1952

Autorizo a concessão do  
aforamento de um terreno  
a Edmundo Pereira de  
Souza.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono a seguin-  
te lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a conceder  
o aforamento de um terreno, do  
Patrimônio Municipal, a Edmundo  
Pereira de Souza, situado na  
quadra: Avenida Alcindo Cacela,  
frente, e 9 de Janeiro, para onde  
se projetam os fundos: Ruas  
Mundurucús, de onde dista 83m,00,  
e Paríquias, limitando-se à direita  
e à esquerda com quem de direi-  
to; medindo 12m,00 de frente por  
40m,00 de fundos, com a área de  
480m,00.

Art. 2º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 8 de julho de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.417 — DE 8 DE JULHO  
DE 1952

Autorizo a concessão do  
aforamento de um terreno  
a Alvaro José de Almeida.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono a seguin-  
te lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a conce-  
der a Alvaro José de Almeida o  
aforamento de um terreno do Pa-  
trimônio Municipal, situado na  
quadra: Avenida Alcindo Cacela,  
para onde faz frente, e Travessa 9  
de Janeiro, para onde se projetam  
os fundos, no trecho compreendi-  
do entre as Ruas Paríquias e Mun-  
durucús, de onde dista 68m,28, e Pa-  
rís.

Art. 1º Fica o Prefeito Muni-  
cipal autorizado a aforar ao Sr. Ar-  
mando dos Santos Ribeiro o ter-  
reno situado à quadra: Passagem  
Maria Cristina, para onde faz fren-  
te, projetando-se os fundos para a  
Travessa Manoel Evaristo; no pe-  
rímetro entre as Travessas 14 de  
Março, de onde dista 103m,00 e  
Curuçá; medindo de frente 5m,50  
de fundos, com a área de 400m²,00.

Art. 2º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 8 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.418 — DE 8 DE JULHO  
DE 1952

Autorizo a concessão do  
aforamento de um terreno  
a Alcino Nóbrega de Matos.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono a seguin-  
te lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a conceder  
o aforamento a Alcino Nóbrega de  
Matos o aforamento de um terreno  
denominada GRANJA AMAZÔNIA,  
nos termos da Lei n. 1.195, de 15  
de junho de 1951, assim discrimi-  
nado: Ilhas de Caratateua, com  
frente à Baía do Guajará, e proje-  
ção de fundos para o Furo do  
Maguari; limita-se à direita com  
terreno já aforado ao Dr. Jairo  
Barata e à esquerda com quem de  
direito; medindo de frente 350m,00  
por 400m,00 de fundos, ou seja,  
uma área de 14.000,00m².

Art. 2º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 8 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.421 — DE 8 DE JULHO  
DE 1952

Autorizo a concessão do  
aforamento de um terreno  
a Eunice Mesquita da Costa.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono a seguin-  
te lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal de  
Belém fica autorizado a conceder  
a Eunice Mesquita da Costa o  
aforamento de um terreno situado  
na quadra: Travessa Mariz e Bar-  
ros, frente, e Travessa Mauriti na  
projeção dos fundos; Avenidas  
Tito Franco, de onde dista 32m,00,  
e 1º de Dezembro; limitando-se  
à direita com o imóvel n. 1231 e  
à esquerda com o de n. 1241; me-  
diando 8,00 de frente por 48m,00 de  
fundos, com a área de 383m²,00.

Art. 2º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 8 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.422 — DE 8 DE JULHO  
DE 1952

Autoriza a concessão de  
aforamento de um terreno  
a João Galvão.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono a seguin-  
te lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Muni-  
cipal de Belém autorizado a conce-  
der a João Galvão o aforamento  
do terreno situado na quadra:  
Conselheiro Furtado, Gentil Bit-  
tencourt, Alcindo Cacela e 9 de  
Janeiro, de onde dista 65m,50, me-  
diando 4m,60 de frente por 71m,50  
de fundos, com a área de 128m²,90,  
confinando pela direita com o  
imóvel n. 1171 e pela esquerda  
com o de n. 1175.

Art. 2º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 8 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.423 — DE 8 DE JULHO  
DE 1952

Autoriza a concessão do  
aforamento de um terreno  
a Ludovina Tabb de Moraes.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono a seguin-  
te lei:

Art. 1º Fica o Executivo Mu-



## DIARIO DO MUNICÍPIO

ção não houvesse encontrado a escrituração da contabilidade municipal em desordem e os vários pedidos de créditos referentes ao ano passado já tivessem sido aprovados, o que não sucede, eis que alguns ainda se acham em trânsito por este Legislativo.

O outro motivo é facilmente explicável porque a Lei Orgânica exige que o Poder Executivo apresente à Câmara, até 1º de julho de cada ano, a proposta Orçamentária, o que torna impossível conhecer as verdadeiras possibilidades do exercício financeiro corrente para a previsão do exercício vindouro.

Feito isto passemos a analisar a

## RECEITA

O Projeto orça a Receita para o exercício de 1953, em Cr\$ 59.740.000,00, assim classificada:

Receita Tributária	32.830.000,00
" Patrimonial	2.190.000,00
" Industrial	14.100.000,00
" Diversas	3.100.000,00
" Extraordinária	6.520.000,00
TOTAL	Cr\$ 59.740.000,00

Comparando a Receita orçada com a arrecadada nos três exercícios anteriores, no período janeiro à junho, verificamos que, de ano para ano, a mesma aumenta, isto sem haver acréscimo na taxação de tributos, sendo produto não só de melhor fiscalização, mas, também, do aperfeiçoamento que se vai apurando nos sistemas de lançamentos, cobranças e registros.

Para termos uma idéia concreta do que afirmamos, vejamos o mapa do que dissemos acima:

Janeiro	716.712,30	1.505.028,90	891.022,30
Fevereiro	1.802.384,40	1.613.987,60	2.100.032,90
Marco	5.748.784,20	5.483.387,40	8.510.522,20
Abri	2.658.464,90	5.362.174,30	3.520.121,70
Mai	3.364.576,40	4.569.185,90	5.075.374,10
Junho	2.960.460,30	4.099.223,70	4.361.977,20
TOTAL	17.251.402,50	22.632.987,80	24.459.050,40

Pelo quadro acima, constata-se que no exercício vigente a arrecadação será superior à realização nos exercícios passados e que dá margem a uma previsão maior também para o exercício de 1953, decorrendo entre as previsões referidas uma diferença para mais de Cr\$ 5.700.000,00.

Assim estou de pleno acordo com a estimativa da Receita, apresentada pelo Executivo, mantendo-a.

## DESPESA

A proposta orçamentária fixa a despesa em Cr\$ 59.269.745,60 originando um "superavit" de Cr\$ 470.254,40.

Iremos propor, mais adiante, o mesmo em plenário, alterações na parte da despesa acarretando um "superavit" maior que o da proposta.

Examinemos agora os elementos que compõem a despesa:

## I — LEGISLATIVO

As despesas fixadas com o Legislativo na parte de subsídios de Vereadores está de acordo com a Resolução que determina os mesmos para a atual Legislatura.

Recentemente, já depois de pronto êste parecer, foram aprovadas diversas alterações e mesmo reestruturação no quadro do pessoal da Secretaria, aprovados pela mesma, as quais, emendarei em plenário.

## II — EXECUTIVO

Nas despesas referentes ao Executivo de um modo geral é que vou propor algumas alterações tendentes a aumentar o "superavit" previsto, para que possa tornar-se uma realidade o debate e explorado aumento dos vencimentos do funcionalismo público municipal, em geral.

Tomando por base as próprias palavras do Sr. Prefeito, em sua mensagem de fls. 4, ao afirmar que "relativamente à concessão de aumento nos vencimentos do funcionalismo municipal, o Executivo pretende encaminhar a esta colenda Câmara, dentro de uns dias, o respectivo projeto de lei", é que fiz cortes em diversas rubricas, cortes esses que, em absoluto, irão atingir serviços essenciais ou indispensáveis ao bem público e sim, aqueles que achei que foram aumentados em excesso.

As reduções por mim procedidas, com o louvável intuito já acima aprovado, ascendem a Cr\$ 1.640.000,00, e que somado com o "superavit" enviado do Executivo atinge a apreciável soma de Cr\$ 2.110.254,40.

Assim, estão elas relacionadas, isto é, as reduções:

## TABELA N. 25

Pessoal Variável:  
(Diaristas) de 940.000,00 para 700.000,00 — 240.000,00.

## TABELA N. 27

Pessoal Variável:  
De 2.532.065,60 para 2.132.065,60 — 400.000,00.  
Material de Consumo:  
De 8.370.479,90 para 8.270.479,90 — 100.000,00.

Despesas Diversas:  
De 1.167.724,10 para 1.037.724,10 — 100.000,00.

## TABELA N. 31

Pessoal Variável:  
(Diaristas) de 2.000.000,00 para 1.800.000,00 — 200.000,00.

## TABELA N. 33

Mosqueiro  
Pessoal Variável:  
De 300.000,00 para 260.000,00 — 40.000,00.  
Icoaraci  
Pessoal Variável:  
De 360.000,00 para 300.000,00 — 60.000,00.

## TABELA N. 33

Obras e Melhoramentos (D. M. E.)  
De 3.500.000,00 para 3.000.000,00 — 500.000,00.

Na parte referente à contribuições, subvenções e auxílios em geral, vê-se que foi observada a determinação constitucional do Município para o Estado, de contribuir com 10% de sua Renda Tributária, para o Ensino Público (art. 112, da Constituição do Estado), **importância essa que vai a Cr\$ 3.283.000,00.** A obrigação, também constitucional, do Município em despesar, nunca menos de 10% de sua Renda Tributária com a Instrução Pública foi mantida da seguinte forma:

Na Tabela n. 21, encontramos um dispêndio com auxílios à instituições de caráter educacional e institutivo, de Cr\$ 533.000,00; na Tabela n. 20, dispêndio o I.º J.º (junto com o Ensino Primário, ... Cr\$ 947.000,00 e na Tabela n. 25, encontra-se na rubrica "para construção, conservação e instalação de escolas a critério do Prefeito Cr\$ 1.803.000,00, o que somado com as anteriores perfaz o total de Cr\$ 3.283.000,00, que vem a ser 10% da Receita Tributária.

Verifique nas tabelas as seguintes alterações, as quais estão legalizadas com os atos do Poder Executivo, juntos a este processo.

São elas:

## SEÇÃO DO PESSOAL

## TABELA N. 6

2 Escriturários extra G ao invés de 1 Escriturário letra H.  
Foi suprimido em "Seção de Comunicações" 1 Servente.

## SEÇÃO DO MATERIAL

2 Escriturários letra I ac invés de 1 Escriturário letra G.  
Ato que mandou pagar a 5.º parte ao funcionário Maia.

## SEÇÃO DE CONTABILIDADE

## TABELA N. 8

1 Servente incluído.

## PRIMEIRA SEÇÃO

## TABELA N. 9

Houve a supressão de 1 chefe de Seção, padrão Q.

## SEGUNDA SEÇÃO

Houve supressão de 1 Oficial Administrativo, letra M.

## DIRETORIA GERAL

## TABELA N. 10

1 Escriturário, letra H, ao invés de 1 dito padrão G.

## TERCEIRA SEÇÃO "CADASTRO"

Houve a inclusão de 1 chefe, padrão Q.

## TABELA N. 12

## Pessoal Fixo

1 Subdiretor, padrão R, invés de padrão Q.

## 1.ª Secção

Suprimido 1 Oficial Administrativo, padrão L, idem 2 Escriturários, padrão H e 1 padrão G.

## 2.ª Secção

Acrescido 1 Oficial Administrativo, padrão M. Suprimindo um Escriturário, padrão I. Foi desdobrada em 2, constituindo a "Divisão de Despesa" Tabela 13.

## PRIMEIRA SEÇÃO

## TABELA N. 13

Acrescida de 1 Oficial Administrativo, padrão L, idem 2 Escriturários, padrão H, 1 padrão G e 1 Servente, padrão F.

Suprimindo o Chefe de Seção, padrão Q.

## SEGUNDA SEÇÃO

## TABELA N. 15

Foi incluída a Gratificação a 18 contratados para servirem de vigia dos Mercados.

Foram incluídos na tabela dos Mercados de "Canudos", "Sacramento" e "Marambaia" por força de lei já aprovada.

## TABELA N. 16

Foi incluída a gratificação a um contratado para servir de vigia no Mercado do Mosqueiro. Incluída a "Verba Pessoal Variável" — Subprefeitura de Icoaraci.

1 Escriturário, padrão G invés de 2, idem quanto ao contrato, idem quanto o "Pessoal Variável".

## TABELA N. 20

Inclusão das escolas — República do Perú e Jabatiteua.

## TABELA N. 21

Do orçamento de 1952 — foi desdobrada — "Serviço de Assistência Médica Social" e "Serviço de Pronto Socorro".

## TABELA N. 29

Seção de Estudos e Orçamento

## TABELA N. 34

Suprimido o cargo de Servente, padrão F.

## TABELA N. 35

Foi incluída no presente orçamento.

## TABELA N. 36

Verifica-se a inclusão de verbas para "obras e melhoramentos" em Icoaraci e Mosqueiro que tão necessário se fazia.

## TABELA N. 36

Verifica-se que foi subordinado a um só título.

"PESSOAL INATIVO — DESPESAS DIVERSAS — APOSENTADOS — REFORMADOS — DISPONIBILIZADOS e PENSIONADOS" —

os INATIVOS ao contrário dos orçamentos anteriores que os dividia em FIXO e VARIÁVEL como se a inatividade não tivesse apagado estas situações. Esta classificação é mais acertada.

## C O N C L U S Õ E S

Julgamos ter seguido toda a legislação referente ao assunto orçamentário-financeiro, porém, o nosso parecer, ainda que feito com esse desejo incontido de acertar no máximo, está passível de modificações por parte dos nossos colegas, e mesmo, por nós próprios, que tencionamos apresentar diversas emendas em plenário.

Belém, 18 de julho de 1952.

ALVARO JOSÉ DE ALMEIDA  
FILÔMENO PAULO DE MELO  
ISAIAS CARNEIRO DE PINHO  
FELINTO DE AZEVEDO LOBATO, com restrições.